



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

#### PROJETO DE LEI Nº 7.750, DE 2017

Dispõe sobre a utilização do símbolo internacional de acessibilidade; modifica a Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985, e dá outras providências.

**Autora:** Deputado AUREO RIBEIRO

**Relator:** Deputado FELIPE FRANCISCHINI

#### I – RELATÓRIO

Vêm à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o Projeto de Lei nº 7.750/2017, de autoria do Deputado Áureo Ribeiro, que altera a Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985, a qual tornou obrigatória a colocação do "Símbolo Internacional de Acesso" em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências.

A proposição foi apresentada em 31/05/2017, tendo sido distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Constituição e Justiça e de Cidadania para manifestação sobre os aspectos do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, conforme despacho da Mesa Diretora em 09/06/2017.

O Projeto de Lei em evidência teve Parecer favorável aprovado na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), sob a relatoria da Deputada Rejane Dias, em 19/06/2019.

O objetivo deste projeto de lei é atualizar o sinal gráfico para um símbolo que representa não apenas os que possuem alguma deficiência motora, abrangendo também a visual, auditiva e cognitiva.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Segundo o autor do projeto, o novo Símbolo Internacional de Acessibilidade foi concebido em 2015 pela Unidade de Desenho Gráfico do Departamento de Informação Pública das Nações Unidas em Nova Iorque. O novo sinal gráfico tem o intuito de aumentar a consciência sobre o universo da pessoa com deficiência.

Não foram apresentadas emendas ao projeto nesta comissão no prazo regimental

É o Relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Compete a esta comissão promover a análise desta matéria com base no art. 53, III do Regimento Interno da Câmara dos Deputados quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme decisão da Mesa Diretora desta Casa, bem como decidir de forma terminativa sobre os parâmetros que o art. 54, I do RICD menciona.

A alteração sugerida neste Projeto de Lei atualiza o símbolo utilizado como sinônimo de acessibilidade em produtos e locais, abrangendo o seu alcance e não limitando à deficiência motora. Este novo símbolo promove a inclusão social da pessoa que possua qualquer tipo de deficiência, atendendo aos preceitos constitucionais, em especial o princípio da dignidade da pessoa humana.

Além de atender ao princípio constitucional acima exposto, esta proposição está de acordo com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, aprovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, conforme procedimento especial de emenda à constituição para os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos disposto § 3º do art. 5º da Constituição Federal.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Quanto à juridicidade, a presente iniciativa legislativa está de acordo com o ordenamento legal, em especial com relação à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 7.750 de 2019 está alinhado com os ditames constitucionais, uma vez que promove a inclusão social das pessoas com deficiência, como acima exposto, bem como está alinhado com o arcabouço infraconstitucional do nosso ordenamento jurídico.

Ademais, o projeto de lei conta com boa técnica legislativa, não havendo objeções a serem feitas com relação à sua redação.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.750/2017.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI  
Relator